ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 96/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. A propositura deste projeto tem como finalidade, encaminhar o Projeto de Lei nº 91/2022 para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura – RO – Rolim Previ.

2. A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional nº 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu Art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e por essa razão, o Art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

3. Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período.

4. Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

5. Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal, sendo ainda, uma exigência legal sua realização e consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

6. É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

7. Dessa forma, o Município de Rolim de Moura – RO, vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro de 2022, por consequência sua

alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, das Portarias MPAS nº. 563/14, 204/08, 402/08, 403/08 e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

8. Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário representante da empresa contratada pelo Rolim Previ, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do evidente dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que a presente matéria, seja tramitada em regime de urgência para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI N° 91/2022

"Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rolim de Moura/RO – Rolim Previ, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPAS nº 464/2018 e suas alterações".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizada no mês de fevereiro de 2022 que será amortizado conforme a Tabela I do Anexo I desta Lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2022, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta Lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados nas Tabelas I e II dos Anexos I e II desta Lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$86.826.658,64 (OITENTA E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E VINTE E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), indicado no parecer da Avaliação Atuarial do exercício de 2022, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R$1.681.669,34 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E OITENTA E UM MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), e repassados pela Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal de Rolim de Moura ao Rolim Previ em parcela única até 31 de dezembro de 2022, de acordo com a Tabela I, Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 5º O limite de gastos administrativas do Rolim Previ será de 3% (três por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rolim de Moura, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do Rolim Previ, o qual será transferido através de aportes financeiros anuais, através de guias emitidas pelo Instituto de Previdência/Rolim Previ, pagas individualmente por seus respectivos órgãos e poderes, devendo ser quitado dentro do exercício, ou seja, até o dia 31/12, conforme definido na Reavaliação Atuarial, de acordo com a Tabela II, Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios/FPM, como garantia de pagamento dos repasses previstos nos Artigos 4º e 5º desta Lei, não pagos até 31/12.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 3.931/2021 e Lei nº 4.003/2021.

Rolim de Moura/RO, 22 de junho de 2022.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO I Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2022	4,00%	42.041.733,49	86.826.658,64	4.263.188,94	1.681.669,34	89.408.178,24
2	2023	6,95%	42.462.150,82	89.408.178,24	4.389.941,55	2.951.119,48	90.847.000,31
3	2024	10,48%	42.886.772,33	90.847.000,31	4.460.587,72	4.494.533,74	90.813.054,29
4	2025	10,57%	43.315.640,05	90.813.054,29	4.458.920,97	4.577.594,43	90.694.380,83
5	2026	10,66%	43.748.796,45	90.694.380,83	4.453.094,10	4.661.866,87	90.485.608,05
6	2027	10,74%	44.186.284,42	90.485.608,05	4.442.843,36	4.747.367,01	90.181.084,40
7	2028	10,83%	44.628.147,26	90.181.084,40	4.427.891,24	4.834.110,96	89.774.864,69
8	2029	10,92%	45.074.428,74	89.774.864,69	4.407.945,86	4.922.115,05	89.260.695,49
9	2030	11,01%	45.525.173,02	89.260.695,49	4.382.700,15	5.011.395,82	88.631.999,82
10	2031	11,10%	45.980.424,75	88.631.999,82	4.351.831,19	5.101.969,98	87.881.861,03
11	2032	11,18%	46.440.229,00	87.881.861,03	4.314.999,38	5.193.854,50	87.003.005,91
12	2033	11,27%	46.904.631,29	87.003.005,91	4.271.847,59	5.287.066,50	85.987.787,00
13	2034	11,36%	47.373.677,60	85.987.787,00	4.222.000,34	5.381.623,36	84.828.163,98
14	2035	11,45%	47.847.414,38	84.828.163,98	4.165.062,85	5.477.542,65	83.515.684,18
15	2036	11,54%	48.325.888,52	83.515.684,18	4.100.620,09	5.574.842,17	82.041.462,10
16	2037	11,62%	48.809.147,41	82.041.462,10	4.028.235,79	5.673.539,92	80.396.157,98
17	2038	11,71%	49.297.238,88	80.396.157,98	3.947.451,36	5.773.654,14	78.569.955,20
18	2039	11,80%	49.790.211,27	78.569.955,20	3.857.784,80	5.875.203,29	76.552.536,71
19	2040	11,89%	50.288.113,38	76.552.536,71	3.758.729,55	5.978.206,06	74.333.060,21
20	2041	11,98%	50.790.994,52	74.333.060,21	3.649.753,26	6.082.681,36	71.900.132,10
21	2042	12,06%	51.298.904,46	71.900.132,10	3.530.296,49	6.188.648,35	69.241.780,24
22	2043	12,15%	51.811.893,51	69.241.780,24	3.399.771,41	6.296.126,41	66.345.425,24
23	2044	12,24%	52.330.012,44	66.345.425,24	3.257.560,38	6.405.135,17	63.197.850,45
24	2045	12,33%	52.853.312,57	63.197.850,45	3.103.014,46	6.515.694,49	59.785.170,42
25	2046	12,42%	53.381.845,69	59.785.170,42	2.935.451,87	6.627.824,48	56.092.797,80
26	2047	12,50%	53.915.664,15	56.092.797,80	2.754.156,37	6.741.545,50	52.105.408,67
27	2048	12,59%	54.454.820,79	52.105.408,67	2.558.375,57	6.856.878,16	47.806.906,07
28	2049	12,68%	54.999.369,00	47.806.906,07	2.347.319,09	6.973.843,32	43.180.381,84
29	2050	12,77%	55.549.362,69	43.180.381,84	2.120.156,75	7.092.462,10	38.208.076,49
30	2051	12,86%	56.104.856,32	38.208.076,49	1.876.016,56	7.212.755,87	32.871.337,18
31	2052	12,94%	56.665.904,88	32.871.337,18	1.613.982,66	7.334.746,26	27.150.573,57
32	2053	13,03%	57.232.563,93	27.150.573,57	1.333.093,16	7.458.455,19	21.025.211,54
33	2054	13,12%	57.804.889,57	21.025.211,54	1.032.337,89	7.583.904,82	14.473.644,61
34	2055	13,21%	58.382.938,46	14.473.644,61	710.655,95	7.711.117,60	7.473.182,96
35	2056	13,30%	58.966.767,85	7.473.182,96	366.933,28	7.840.116,24	(0,00)

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

TABELA II
BASE DE CÁLCULO PARA DESPESAS ADMINISTRATIVA
ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

BASE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 2021 - TAXA ADMINISTRATIVA 2022														
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13º	TOTAL
CÂMARA	73.911,67	71.269,73	71.106,88	100.741,03	71.248,69	115.726,82	73.859,54	73.859,54	113.265,41	74.681,40	74.578,47	74.578,47	74.578,47	1.063.406,12
PREFEITURA	3.102.356,47	3.093.966,42	3.099.448,19	3.119.723,22	3.117.072,91	3.106.378,62	3.064.911,58	3.061.346,49	3.042.189,55	3.023.405,45	3.028.848,28	3.038.811,10	3.045.635,86	39.944.094,14
ROLIM PREVI	24.957,32	24.675,52	24.890,22	24.890,22	24.890,22	25.990,22	26.249,66	26.590,03	26.076,70	26.076,70	26.076,70	26.566,60	25.618,37	333.548,48
AMEROLIM														-
SANEROM	6.344,58	6.344,58	6.344,58	6.344,58	6.344,58	6.344,58	6.344,58	7.554,58	7.554,58	7.554,58	7.554,58	7.554,58	6.848,75	89.033,71
AGERROM	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	8.508,14	55.302,91	110.605,82
TOTAL	**3.211.824,11**	**3.200.510,32**	**3.206.043,94**	**3.255.953,12**	**3.223.810,47**	**3.258.694,31**	**3.175.619,43**	**3.173.604,71**	**3.193.340,31**	**3.135.972,20**	**3.141.312,10**	**3.156.018,89**	**3.207.984,36**	**41.540.688,27**

3,00%
1.246.220,65

PL 91 M 96

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCESSO DE Nº 2650 | 22 ARQUIVO

PROCESSO Nº

ASSUNTO

Analise de minuta de Lei

INTERESSADO

Rolim Prev

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Gabinete	03 06 22	15	
02 PGM	03 06 22	16	
03 PGM	06 06 22	17	
04 Controle Interno	07 06 22	18	
05 PGM	22 06 22	19	
06		20	
07		21	
08		22	
09		23	

Rolim Previ

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipio de Rolim de Moura – RO.

A PGM Planilha e parecer. 02/06/2022

Edson Gervásio Dias
Secretário Municipal de Governo
Decreto nº 6.191/2021

Ofício nº. 117/ROLIM PREVI/2022.

Rolim de Moura- RO, 02 de junho de 2022.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO
Aldair Júlio Pereira
ROLIM DE MOURA/RO.

PROTOCOLO PMRM
Fls 02
Proc 2650-22
Ass

C/C:
A Sra. PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Marineuza dos Santos Lopes
ROLIM DE MOURA- RO.

Assunto: Encaminhamento da Minuta do Projeto de Lei para homologação do estudo atuarial afim de equalizar o déficit atuarial, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores de Rolim de Moura- ROLIM PREVI.

Senhor Prefeito,

Com os nossos cumprimentos, tem este o objetivo de encaminhar Minuta do Projeto de Lei para homologação do estudo atuarial, afim de equalizar o déficit atuarial, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores de Rolim de Moura- ROLIM PREVI.

Com a primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Entende-se por equilíbrio financeiro as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período.

Bem como por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

RECEBIDO EM
DATA 02/06/22 As. 13:04 Hrs
Secretaria Municipal de Governo
Prefeitura Municipal de Rolim de Moura - RO
Juliana Carneiro

Av. São Luiz, 4677 - Centro
76940-000 - Rolim de Moura/RO
(69)3442-3113 | (69)3442-2576
rolimprevi@rolimprevi.ro.gov.br

José Luiz Alves Felipi
Superintendente do Rolim Prev.
Decreto nº 5165/2021

Rolim Previ

Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
Municipio de Rolim de Moura – RO.

PROTOCOLO
PMRM
Fls 03
Proc 2650-22
Ass

Desta feita, há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo uma exigência legal sua realização e consequentemente, sua homologação pela Câmara Municipal.

Destarte, após as análises pertinentes acerca da minuta, requer que seja encaminhado ao Legislativo para aprovação.

Atenciosamente,

José Luiz Alves Felipin
Superintendente do ROLIM PREVI

Av. São Luiz, 4677 - Centro
76940-000 - Rolim de Moura/RO
(69)3442-3113 | (69)3442-2576
rolimprevi@rolimprevi.ro.gov.br

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO PMRM
Fls 04
Proc 2650-22
Ass

Mensagem nº ____/2022

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimento Vossa Excelência e Nobres Vereadores, no ensejo em que submeto Projeto de Lei para apreciação desta Augusta Casa de Leis, tendo em vista a reavaliação atuarial anual do Instituto de Previdência Municipal de Rolim de Moura – RO – Rolim Previ.

A partir da primeira Reforma da Previdência Social, estabelecida pela Emenda Constitucional no 20/1998, a Constituição Federal determinou, em seu art. 40, que seja assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, que representa o ponto de equilíbrio entre as contribuições arrecadadas e os benefícios devidos. O instrumento para aferir tal ponto de equilíbrio e possibilitar o cumprimento do mandamento constitucional é dado pela Ciência Atuarial e por essa razão, o art. 1º da Lei Federal no 9.717/1998 estabeleceu, em seu inciso I, dentre os vários critérios de organização e funcionamento dos RPPS, a realização de avaliação atuarial em cada balanço anual, utilizando-se parâmetros gerais.

Por equilíbrio financeiro entende-se que as receitas previdenciárias arrecadadas durante um ano devem cobrir as despesas previdenciárias executadas no mesmo período.

Por equilíbrio atuarial entende-se ainda que as contribuições previdenciárias futuras, trazidas a valor presente, devem ser suficientes para financiar as despesas futuras com benefícios, também trazidas a valor presente. Pode-se extrair desses conceitos que, de forma simplificada, o que for arrecadado deve ser suficiente para o pagamento dos benefícios oferecidos pelo RPPS, quer no curto ou no longo prazo.

Há necessidade de se realizar anualmente uma reavaliação atuarial para análise das condições de manutenção do Regime de Previdência Municipal. Sendo ainda uma exigência legal sua realização e consequentemente, sua homologação por esta Casa de Leis.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO
PMRM
Fls 05
Proc 2650-22
Ass

É imprescindível este estudo anualmente, para que possamos garantir a Previdência Social equilibrada para nossos servidores.

Dessa forma, o Município de Rolim de Moura – RO vem submeter a essa Egrégia Casa de Leis, a aprovação do Projeto de Lei que irá homologar o estudo atuarial realizado no mês de fevereiro de 2022, por consequência sua alíquota patronal, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº. 9.717/98, das Portarias MPAS nº. 563/14, 204/08, 402/08, 403/08 e Lei Complementar nº. 101, nos termos do art. 4.º, § 2.º, inciso IV, alínea "a".

Por fim, após Avaliação atuarial elaborada por profissional habilitado, atuário representante da empresa contratada pelo Rolim Previ, Sr. Thiago Matheus da Costa – MIBBA 2.178, apresentamos a presente proposta no esforço de equalizar o déficit atuarial do Fundo Financeiro, na busca permanente do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no art. 40 da nossa Carta Magna.

Certo do evidente dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que a presente matéria, seja tramitada em regime de urgência para a necessária adequação do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Respeitosamente,

Rolim de Moura – RO, _____ de _____ de 2022.

Aldair Julio Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO PMRM
Fls 06
Proc 2650-22
Ass

PROJETO DE LEI Nº ____/GP/2022

__ DE _____ DE 2022

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rolim de Moura/RO – Rolim Previ, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MPS nº. 402/2008, Portaria MPAS Nº 464/2018 e suas alterações.

O Prefeito Municipal de Rolim de Moura, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Rolim de Moura aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equacionado o déficit estabelecido na avaliação atuarial de 2022, realizada no mês de fevereiro de 2022 que será amortizado conforme a tabela I do anexo I desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, com exceção do exercício de 2022, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos a contar da publicação desta lei, e será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

Art. 3º A cada exercício os índices indicados nas tabelas I e II dos anexos I e II desta lei poderão ser revistos conforme variação do déficit indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta lei.

Art. 4º O plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial de R$ 86.826.658,64 (oitenta e seis milhões oitocentos e vinte e seis mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) indicado no parecer da Avaliação Atuarial do exercício de 2022, será amortizado em 35 (trinta e cinco) anos através de aportes financeiros anuais iniciados em R$ 1.681.669,34 (um milhão seiscentos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) e repassados pela Administração Direta, Indireta e Câmara Municipal de Rolim de Moura ao Rolim Previ em parcela única até 31 de dezembro de 2022, de acordo com a tabela I Anexo I, parte integrante desta lei.

Art. 5º O limite de gastos administrativas do Rolim Previ será de 3% (três por cento) sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rolim de Moura, relativamente ao exercício financeiro anterior, em obediência ao disposto na Portaria SEPRT n. 19.451, de 18 de agosto de 2020, e, será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à gestão e ao funcionamento do Rolim Previ, o qual será transferido através de aportes financeiros anuais, através de guias emitidas pelo Instituto de Previdência – Rolim Previ, pagas individualmente por seus respectivos órgãos e poderes, devendo ser quitado dentro do exercício, ou seja, até o dia 31/12, conforme definido na Reavaliação Atuarial, de acordo com a tabela II Anexo II, parte integrante desta lei.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos repasses previstos nos artigos 4º e 5º desta lei, não pagos até 31/12.

PROTOCOLO
PMRM
Fls 07
Proc 2650-22
Ass

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário em especial a Lei n° 3.931/2021 e Lei nº. 4.003/2021.

Gabinete do Prefeito, em __ de _____ de 2022.

Aldair Júlio pereira
Prefeito Municipal

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROTOCOLO PMRM
Fls 08
Proc 2650-22
Ass

TABELA- I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL
ANEXO I – Plano de amortização

n	Ano	Percentual FS	Folha Salarial	Saldo Inicial	% a.a.	Pagamento	Saldo Final
1	2022	4,00%	42.041.733,49	86.826.658,64	4.263.188,94	1.681.669,34	89.408.178,24
2	2023	6,95%	42.462.150,82	89.408.178,24	4.389.941,55	2.951.119,48	90.847.000,31
3	2024	10,48%	42.886.772,33	90.847.000,31	4.460.587,72	4.494.533,74	90.813.054,29
4	2025	10,57%	43.315.640,05	90.813.054,29	4.458.920,97	4.577.594,43	90.694.380,83
5	2026	10,66%	43.748.796,45	90.694.380,83	4.453.094,10	4.661.866,87	90.485.608,05
6	2027	10,74%	44.186.284,42	90.485.608,05	4.442.843,36	4.747.367,01	90.181.084,40
7	2028	10,83%	44.628.147,26	90.181.084,40	4.427.891,24	4.834.110,96	89.774.864,69
8	2029	10,92%	45.074.428,74	89.774.864,69	4.407.945,86	4.922.115,05	89.260.695,49
9	2030	11,01%	45.525.173,02	89.260.695,49	4.382.700,15	5.011.395,82	88.631.999,82
10	2031	11,10%	45.980.424,75	88.631.999,82	4.351.831,19	5.101.969,98	87.881.861,03
11	2032	11,18%	46.440.229,00	87.881.861,03	4.314.999,38	5.193.854,50	87.003.005,91
12	2033	11,27%	46.904.631,29	87.003.005,91	4.271.847,59	5.287.066,50	85.987.787,00
13	2034	11,36%	47.373.677,60	85.987.787,00	4.222.000,34	5.381.623,36	84.828.163,98
14	2035	11,45%	47.847.414,38	84.828.163,98	4.165.062,85	5.477.542,65	83.515.684,18
15	2036	11,54%	48.325.888,52	83.515.684,18	4.100.620,09	5.574.842,17	82.041.462,10
16	2037	11,62%	48.809.147,41	82.041.462,10	4.028.235,79	5.673.539,92	80.396.157,98
17	2038	11,71%	49.297.238,88	80.396.157,98	3.947.451,36	5.773.654,14	78.569.955,20
18	2039	11,80%	49.790.211,27	78.569.955,20	3.857.784,80	5.875.203,29	76.552.536,71
19	2040	11,89%	50.288.113,38	76.552.536,71	3.758.729,55	5.978.206,06	74.333.060,21
20	2041	11,98%	50.790.994,52	74.333.060,21	3.649.753,26	6.082.681,36	71.900.132,10
21	2042	12,06%	51.298.904,46	71.900.132,10	3.530.296,49	6.188.648,35	69.241.780,24
22	2043	12,15%	51.811.893,51	69.241.780,24	3.399.771,41	6.296.126,41	66.345.425,24
23	2044	12,24%	52.330.012,44	66.345.425,24	3.257.560,38	6.405.135,17	63.197.850,45
24	2045	12,33%	52.853.312,57	63.197.850,45	3.103.014,46	6.515.694,49	59.785.170,42
25	2046	12,42%	53.381.845,69	59.785.170,42	2.935.451,87	6.627.824,48	56.092.797,80
26	2047	12,50%	53.915.664,15	56.092.797,80	2.754.156,37	6.741.545,50	52.105.408,67
27	2048	12,59%	54.454.820,79	52.105.408,67	2.558.375,57	6.856.878,16	47.806.906,07
28	2049	12,68%	54.999.369,00	47.806.906,07	2.347.319,09	6.973.843,32	43.180.381,84
29	2050	12,77%	55.549.362,69	43.180.381,84	2.120.156,75	7.092.462,10	38.208.076,49
30	2051	12,86%	56.104.856,32	38.208.076,49	1.876.016,56	7.212.755,87	32.871.337,18
31	2052	12,94%	56.665.904,88	32.871.337,18	1.613.982,66	7.334.746,26	27.150.573,57
32	2053	13,03%	57.232.563,93	27.150.573,57	1.333.093,16	7.458.455,19	21.025.211,54
33	2054	13,12%	57.804.889,57	21.025.211,54	1.032.337,89	7.583.904,82	14.473.644,61
34	2055	13,21%	58.382.938,46	14.473.644,61	710.655,95	7.711.117,60	7.473.182,96
35	2056	13,30%	58.966.767,85	7.473.182,96	366.933,28	7.840.116,24	(0,00)

Aldair Júlio Pereira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO PMRM
Fls 09
Proc 2650-22
Ass.

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TABELA- II
BASE DE CÁLCULO PARA DESPESAS ADMINISTRATIVA
ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO

BASE DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA 2021 - TAXA ADMINISTRATIVA 2022														
	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21	13º	TOTAL
CÂMARA	73.911,67	71.269,73	71.106,88	100.741,03	71.248,69	115.726,82	73.859,54	73.859,54	113.265,41	74.681,40	74.578,47	74.578,47	74.578,47	1.063.406,12
PREFEITURA	3.102.356,47	3.093.966,42	3.099.448,19	3.119.723,22	3.117.072,91	3.106.378,62	3.064.911,58	3.061.346,49	3.042.189,55	3.023.405,45	3.028.848,28	3.038.811,10	3.045.635,86	39.944.094,14
ROLIM PREVI	24.957,32	24.675,52	24.890,22	24.890,22	24.890,22	25.990,22	26.249,66	26.590,03	26.076,70	26.076,70	26.076,70	26.566,60	25.618,37	333.548,48
AMEROLIM														-
SANEROM	6.344,58	6.344,58	6.344,58	6.344,58	6.344,58	6.344,58	6.344,58	7.554,58	7.554,58	7.554,58	7.554,58	7.554,58	6.848,75	89.033,71
AGERROM	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	4.254,07	8.508,14	55.302,91	110.605,82
TOTAL	**3.211.824,11**	**3.200.510,32**	**3.206.043,94**	**3.255.953,12**	**3.223.810,47**	**3.258.694,31**	**3.175.619,43**	**3.173.604,71**	**3.193.340,31**	**3.135.972,20**	**3.141.312,10**	**3.156.018,89**	**3.207.984,36**	**41.540.688,27**

3,00%

1.246.220,65

ORÇAMENTO
Folha nº 10.
Proc. nº 2650-22.
Ass. thiago.

PARECER TÉCNICO

Processo: **2.650/2022**

Objeto: **Parecer Técnico acerca de Estimativa de Impacto.**

Acostou-se a este Economista, o processo supracitado para análise da estimativa de impacto com relação aos valores apontados no cálculo atuarial apresentado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rolim de Moura – ROLIM PREVI (Instituto).

O Relatório de Avaliação Atuarial elaborado pelo Sr. Thiago Matheus da Costa (Atuário - MIBA 2.178) da empresa Eficaz Consultoria e Assessoria em 04 de fevereiro de 2022, apontou um déficit, considerando provisões para 35 anos (2022-2056), na ordem de R$ 86.826.658,64.

Diante do montante a ser aportado pelo Município de Rolim de Moura (Município) ao Instituto, o Relatório apresentou modelos para equacionamento do déficit, sendo um deles por alíquotas crescentes no decorrer do período considerado no cálculo, de tal forma que para o exercício de 2022 o ente deverá aportar um valor na ordem de R$ 1.681.669,34.

Os valores transferidos a título de aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS pelo Município ao Instituto é considerada uma transação intraorçamentária, conforme preconiza o Manual Técnico de Orçamento – MTO 2022, da Secretaria de Orçamento Federal, vinculada ao Ministério da Economia.

Receitas de Operações Intraorçamentárias

Operações intraorçamentárias são aquelas realizadas entre órgãos e demais entidades da Administração Pública integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do mesmo ente federativo. Não representam novas entradas de recursos nos cofres públicos do ente, mas apenas remanejamento de receitas entre seus órgãos. As receitas intraorçamentárias são contrapartida de despesas classificadas na modalidade de aplicação 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, que, devidamente identificadas, evitam a dupla contagem na consolidação das contas governamentais.

Assim, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 338, de 26 de abril de 2006, que alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, incluiu as Receitas Correntes Intraorçamentárias e Receitas de Capital Intraorçamentárias representadas,

ORÇAMENTO
Folha nº 11.
Proc. nº 2650-22.
Ass. Tiago.

> respectivamente, pelos códigos 7 e 8 em suas categorias econômicas. Essas classificações não constituem novas categorias econômicas de receita, mas apenas especificações das categorias econômicas Receitas Correntes e Receitas de Capital. (MTO-2022 – SOF/ME, p.12.)

Ou seja, os valores transferidos a título de aporte para equacionamento do déficit atuarial são deduzidos na conta da Prefeitura e creditados na conta do Instituto, de tal forma que não oferece alteração no resultado consolidado. Porém, em se constatando insuficiência na rubrica orçamentária, a Prefeitura deverá fazer os ajustes para fazer frente as obrigações junto ao Instituto de Previdência.

É o parecer.

Rolim de Moura/RO, 21 de junho de 2022.

Tiago Luiz Jankoski Bampi
Economista
Corecon/RO: 566
Matrícula: 6620

CONTROLADORIA INTERNA
Folhas nº 012
Processo nº 2650/22
Ass.

MANIFESTAÇÃO N° 110/2022-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o processo nº 2650/2022, que versa sobre Mensagem e Projeto de Lei, ainda não numerados, que trata sobre a alteração do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rolim de Moura/RO.

Saliento que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica financeira/orçamentária, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a legalidade ou não da solicitação. Assim dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X.

Assim ao considerar que a Tabela I apresentada no processo às folhas nº 08, traz um déficit atuarial de R$ 89.408.178,24, para ser equalizada em 35 anos, onde no exercício de 2022, o aporte será de R$ 1.681.669,34, e considerando que está fixado na Lei Orçamentária Anual, um valor de R$ 1.978.573,68 para cobrir o aporte orçamentário do déficit atuarial, ou seja, já havia previsão legal para tal despesa, conforme demonstrativo da despesa em anexo, esta Controladoria não vê óbice para o encaminhamento de tal projeto de lei para o legislativo, uma vez que não terá impacto orçamentário/financeiro.

Rolim de Moura/RO, 22 de Junho de 2022.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a junho

Red.	Cod. Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA														
02.004.12.122.0002.2.004. - FOLHA DE PAGAMENTO - SEMEC														
O	28 3.3.91.97.00.00	10010046	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	750.000,00	750.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	750.000,00	0,00	**750.000,00**
			Total Projeto Atividade	**750.000,00**	**750.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**750.000,00**	**0,00**	**750.000,00**
02.005.04.122.0005.2.050. - FOLHA DE PAGAMENTO DA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / SEMOSP														
O	245 3.3.91.97.00.00	10000000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	**500,00**
			Total Projeto Atividade	**500,00**	**500,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**500,00**	**0,00**	**500,00**
02.008.04.122.0031.2.158. - FOLHA DE PAGAMENTO DA SEMFAZ														
O	277 3.3.91.97.00.00	10000000	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	1.228.073,68	1.228.073,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.228.073,68	0,00	**1.228.073,68**
			Total Projeto Atividade	**1.228.073,68**	**1.228.073,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.228.073,68**	**0,00**	**1.228.073,68**
			Total Entidade	**1.978.573,68**	**1.978.573,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.978.573,68**	**0,00**	**1.978.573,68**
			Total Geral	**1.978.573,68**	**1.978.573,68**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**1.978.573,68**	**0,00**	**1.978.573,68**

Aretuza Costa Leitão
Controladora Geral do Município
Port. nº 019/2021

CONTROLADORIA INTERNA
Folhas nº 03
Processo nº 2650/22
Ass.